



Processo nº 348.642  
Folha nº 03  
Página nº 1

*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 004/2012**  
**(Processo CNJ n. \_\_\_\_\_)**

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representada por sua Corregedora Nacional de Justiça Ministra Eliana Calmon, e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, criada pela Lei 5.731, de 05.01.1967, vinculada ao Ministério da Justiça, inscrita sob o CNPJ nº 00.059.311/0001-26, com sede na SEPS 702/902, Bloco "A", Edifício Lex, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Márcio Augusto Freitas de Meira;

Considerando o Programa Espaço Livre – Aeroportos do Conselho Nacional de Justiça, coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando a FUNAI possuir aeronaves em solo, sem estrutura de apoio necessária a sua eficiente utilização, bem como a necessidade de uso conjunto das aeronaves pelo Poder Judiciário dos Estados, Secretarias de Segurança Pública e pela própria FUNAI;

Considerando que o patrimônio público – no caso os aviões – não podem perecer sob pena de grave prejuízo aos cofres públicos;

Considerando a necessidade de integração entre órgãos da Administração Pública para otimização de recursos;



Processo nº 348.642  
Folha nº 04  
de 2

## Conselho Nacional de Justiça Corregedoria

Resolvem:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – As aeronaves abaixo discriminadas são objeto de cessão onerosa aos Tribunais dos Estados de MATO GROSSO, AMAPÁ, RORAIMA, PARÁ E ACRE e desde já à disposição e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

PREFIXO/MODELO/ANO	SITUAÇÃO OPERACIONAL	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO PATRIMONIAL		
			PRÓPRIA	DE TERCEIROS	TOTAL
PT-FBU, BN2A9 Islander, 1971	Em condições de uso	Goiânia/GO	01		
PT-FBA, PA23, Azteca, 1975	Em condições de uso	Goiânia/GO	01		
PT-FBA, PA24 Seneca III, 1984	Em condições de uso	Brasília/DF	01		
PP-FFP, PA24 Seneca II, 1982	Em condições de uso	Brasília/DF	01		
PP-FHE, E121 Xingu II, 1992	Em condições de uso	Brasília/DF		01 <sup>1</sup>	

<sup>1</sup> Aeronave cedida pelo Inbra à Funai.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A operação das aeronaves obedecerá modelo de uso compartilhado criado pelo Programa Espaço Livre – Aeroportos, e eventualmente poderá a FUNAI ingressar no rateio dos valores de operação, desde que faça parte dos convênios a serem celebrados nos Estados.

<sup>1</sup> Aeronave cedida pelo Inbra à Funai.



Processo nº 348.642  
Folha nº 05  
Data 0

*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A destinação das aeronaves aos Estados indicados para base de operação MATO GROSSO, AMAPÁ, RORAIMA, PARÁ E ACRE está proposta de acordo com os interesses da Fundação Nacional do Índio, podendo ser alterada conforme acordado pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Findo o período da cessão, no silêncio das partes, prorroga-se por igual período e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As aeronaves são recebidas no estado em que se encontram, e em caso de devolução em qualquer das hipóteses de encerramento da cessão, devem retornar em condições de uso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, no prazo de 10 dias.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A utilização das aeronaves nos Estados obedecerá a convênios a serem individualmente firmados, e detalhes das operações serão reduzidas a termo. 8



Proc. nº 348.642  
Folha nº 06  
Data: / /

*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

**DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e cinco anos, sendo prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Findo o primeiro ano de vigência deste Termo, os gestores deverão apresentar relatório e sugerir a necessidade ou não de revisão deste Termo.

**DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo



Processo nº 348.642  
Folha nº 07  
Data 2

## *Conselho Nacional de Justiça* *Corregedoria*

Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



Proc. n.º 348.642  
Folha n.º 08  
Seção 2

*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**Brasília, 02 de abril de 2012**

**Ministra Eliana Calmon**  
**Corregedora Nacional de Justiça**

**Márcio Augusto Freitas de Meira**  
**Presidente da Fundação Nacional do Índio**